

Fica criado o **JUSPROMED**, que será regido pelo seguinte **REGULAMENTO**, o qual deverá ser registrado em cartório para sua devida publicidade e transparência:

Artigo 1º - Fica criado o **JUSPROMED**.

Artigo 2º - O **JUSPROMED** terá como objetivos:

- a) Fornecer consultoria jurídica a hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia, quando processados civil, ética ou criminalmente por ato decorrente do exercício profissional;
- b) Contratar seguro de responsabilidade civil;
- c) Custear as despesas processuais, custas e despesas periciais, nos processos judiciais promovidos em desfavor de hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia;
- d) Proteger os hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia, cobrindo até o limite da cobertura segurada após abatidas eventuais condenações sofridas em processos indenizatórios por danos materiais ou morais movidos por pacientes em decorrência do exercício da profissão que os fatos geradores (ato médico) tenham sido realizados posteriormente à assinatura do **Contrato de Adesão – Plano JusPromed**.

Artigo 3º - Poderão ser **CLIENTES** do **JUSPROMED** pessoas físicas e pessoas jurídicas, em especial, hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia que aderirem ao **Contrato de Adesão Pessoa Física – Plano JusPromed** e/ou ao **Contrato de Adesão Pessoa Jurídica – Plano JusPromed**, após aprovação de suas propostas pela Diretoria Executiva do administrador.

Artigo 4º - Cada **CLIENTE** pagará mensalmente para o **JUSPROMED** o valor total descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda do seu no **Contrato de Adesão– Plano JusPromed**, tendo como garantia e cobertura financeira o valor descrito no item 3.1 da Cláusula Terceira do mesmo contrato, após as condenações transitadas em julgado.

Paragrafo único. O valor da prestação mensal será automaticamente reajustado no mês de janeiro de cada ano, no mesmo percentual em que for reajustado o INPC e, na falta deste, outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - A prestação mensal do **JUSPROMED** será recebida em cartão de crédito, por cobrança bancária e via PIX.

§ 1º O pagamento em atraso ensejará multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária do período.

§ 2º O **CLIENTE** em mora por 30 (trinta) dias ou mais perderá todos os seus direitos e não receberá a COBERTURA em caso de sinistro, nem pela assistência jurídica nem pela cobertura da condenação.

§ 3º O **CLIENTE** em mora por 90 (noventa) ou mais dias ficará automaticamente desligado do **JUSPROMED** e, em caso de nova adesão, será exigida uma carência de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 6º - Do pagamento mensal recebido, serão efetuados os pagamentos dos comissionamentos de corretagem, pagamento do prêmio mensal da apólice, pagamento de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios, salvo disposição contrária contida no **Contrato de Adesão– Plano JusPromed**.

Paragrafo único. Em caso de utilização do seguro pelos **CLIENTES – PESSOAS JURÍDICAS** em demandas judiciais, a empresa seguradora somente poderá exigir dos **CLIENTES – PESSOAS JURÍDICAS** o pagamento da franquia correspondente a 10% (dez por cento) dos prejuízos, observando-se o valor mínimo disposto no **Contrato de Adesão Pessoa Jurídica – Plano JusPromed**, após o trânsito em julgado da decisão que reconheça a obrigação indenizatória e/ou quando do efetivo início da fase de execução do julgado ou de cumprimento de sentença.

Artigo 7º - O **CLIENTE** terá direito a assistência jurídica e a cobertura financeira em processos decorrentes fatos geradores (ato médico) que tenham sido realizados posteriormente à assinatura do presente contrato, nos exatos termos do contrato assinado entre as partes.

§ 1º O limite contratado na citada **CLÁUSULA TERCEIRA** do **Contrato de Adesão – Plano JusPromed** refere-se a soma total das condenações transitadas em julgado do **CLIENTE**, não havendo renovação da cobertura após a utilização do qualquer valor do saldo contratado. Caso o **CLIENTE** queira, poderá realizar nova contratação, sendo que as partes se obrigam a respeitar todos os termos do contrato de prestação de serviço contratado.

§ 2º Ocorrerá o cancelamento automático do contrato, sem a necessidade de prévia notificação, quando a soma das indenizações amparada pela presente contratação atingir o limite da cobertura financeira.

Artigo 8º - O **JUSPROMED** credenciará advogados e/ou escritórios de advocacia em todas as Unidades da Federação, a fim de representar os **CLIENTES** em processos cíveis, éticos ou penais decorrentes do exercício profissional.

§ 1º Os advogados e/ou escritórios de advocacia credenciados, com respectivos endereços, serão amplamente divulgados.

§ 2º O **CLIENTE** que quiser contratar advogado não credenciado pelo **JUSPROMED** para defendê-lo, deverá contatar o **JUSPROMED** para requerer o credenciamento deste, sob pena de perder o direito à cobertura, em caso de eventual condenação naquele processo específico.

§ 3º Caso o **CLIENTE** opte por contratar um advogado não credenciado, os custos correspondentes serão suportados por ele e, após o trânsito em julgado, poderão ser deduzidos do valor da apólice, desde que devidamente comprovados por contrato e nota fiscal. Esses custos não poderão exceder os valores previstos na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da seccional onde o processo estiver tramitando.

Artigo 9º - A administração do **JUSPROMED** será de responsabilidade da empresa **JUSPROMED CONSULTORIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.024.129/0001-47, através do(a) Presidente e Tesoureiro(a), exercendo estes perante o **JUSPROMED** as mesmas atribuições que exercem perante a administradora.

Paragrafo único. A movimentação da receita e pagamento das despesas provenientes do **JUSPROMED** é exclusiva da administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, não tendo os **CLIENTES** qualquer responsabilidade a não ser o pagamento do valor contrato.

Artigo 10 – Para pagamento dos honorários advocatícios, o **JUSPROMED** repassará aos advogados ou escritórios credenciados o valor dos honorários constantes da tabela de honorários do **JUSPROMED**, respeitando a tabela de honorários da OAB da seccional onde o processo estiver tramitando.

Parágrafo único. Os pagamentos aos credenciados serão realizados até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento.

Artigo 11 – O **CLIENTE** que for processado civil, ética ou penalmente, por ato decorrente do exercício profissional, terá o prazo de 48 horas, a partir do recebimento da citação, para notificar expressamente a administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, enviando-lhe uma cópia integral da petição inicial, sob pena de perder o direito à cobertura.

Artigo 12 – Caso o **CLIENTE** seja processado e condenado por ATO MÉDICO realizado em desconformidade legal contida nas leis, normas, regulamento e/ou resoluções do seu conselho profissional específico, este perderá o direito à cobertura financeira descrita na **CLÁUSULA TERCEIRA** do **Contrato de Adesão – Plano JusPromed**.

Artigo 13 - Recebida a notificação, a administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA** em até 72 horas indicará ao **CLIENTE** o advogado e/ou escritório de advocacia credenciado que irá representá-lo, para o **CLIENTE** esclarecer

as circunstâncias dos atos que motivaram o processo.

Parágrafo único. A outorga de procuração pelo **CLIENTE** a advogado não credenciado pelo **JUSPROMED** nos autos do processo pode gerar a perda do direito à cobertura, assim como a entrega da notificação após o transcurso do prazo para oferecimento de defesa.

Artigo 14 – É obrigação do **CLIENTE**, sob pena de perda da cobertura, fornecer dentro do prazo determinado pelo advogado constituído, todos os documentos e demais meios de prova que lhe forem solicitados para instruir a defesa, bem como outros que porventura se façam necessários no decorrer do processo.

Artigo 15 – O **CLIENTE** que tenha a especialidade de cirurgia plástica será obrigado a utilizar-se dos “Termos de Consentimento Esclarecido - TCE”.

Parágrafo único. Os procedimentos médicos realizados após a adesão ao **JUSPROMED**, nos quais o **CLIENTE** não tenha observado a regra contida no *caput* do presente artigo e dos quais resultar condenação, embora tenham direito à assistência jurídica, não estarão protegidos pela cobertura, exceto se a administradora **JUSPROMED CONSULTORIA LTDA**, através de reunião expressa, entender que, mesmo com a existência do **TCE**, não elidiria a condenação.

Artigo 16 - Caso o **CLIENTE** venha a ser condenado, em sentença transitada em julgado, à indenização por danos patrimoniais ou morais decorrentes da responsabilidade civil profissional em função de ato médico ou odontológico, o mesmo será compensado dentro do limite da cobertura contratada.

Paragrafo único. Caso o **CLIENTE** sofra condenação em valores que ultrapassem o valor da cobertura máxima, o excedente será por ele suportado.

Artigo 17 - No decorrer do processo judicial, poderá ser realizado acordo com a parte contrária, desde que autorizado expressamente pela administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, em reunião específica e mediante

justificativas fundamentadas e descritas em ata.

Artigo 18 – Os pagamentos das condenações ou acordos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias uteis após a liquidação da decisão transitada em julgado.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos por consenso dos sócios da administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, com observância da Lei nº 10.406 /2002.